

D E C R E T O Nº 2.049, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 020/2018, de 19 de março de 2018, editado pela Prefeita Municipal de Placas, que declara "Situação de Emergência" em áreas daquele município, em decorrência dos sérios danos provocados pelas fortes chuvas nesta região;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, por meio do Parecer Técnico nº 002/5ºREDEC-PA, de 17 de abril de 2018, verificou e constatou a existência de "Situação de Emergência", em virtude do desastre classificado e codificado como Enxurrada – COBRADE-1.2.2.0.0, conforme Instrução Normativa/MI nº 02, de 20 de dezembro de 2016;

Considerando o reconhecimento da situação de emergência nas áreas do Município de Placas, por meio da Portaria nº 94, de 29 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 62, de 2 de abril de 2018, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil;

Considerando o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei Estadual nº 5.744, de 30 de novembro de 1993,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 020/2018, de 19 de março de 2018, editado pela Prefeita Municipal de Placas, que declara "Situação de Emergência" em áreas daquele município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de abril de 2018.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
GABINETE

**DECRETO Nº 020/2018, de 19 de março de 2018.**

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR ENXURRADAS – COBRADE 1.2.2.0.0, CONFORME IN/MI 01/2012.

A Senhora Leila Raquel Possimoser Brandão, Prefeita do Município de Placas, localizado no Estado do Pará, no uso de suas competências e atribuições legais, conferidas pelo inciso XVIII, do Art. nº.53 da Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – Que em 16/03/2018, precipitação das chuvas em grande volume causaram:

a) enxurradas em áreas fora dos limites normais de um curso de água em zonas que normalmente não se encontram submersas. O transbordamento ocorre de modo rápido e inesperado, geralmente ocasionado por chuvas prolongadas; b) Escoamento superficial de alta velocidade e energia, provocado por chuvas intensas e concentradas, normalmente em pequenas bacias de relevo acidentado. Caracterizada pela elevação súbita das vazões de determinada drenagem e transbordamento brusco da calha fluvial. Apresenta grande poder destrutivo; e c) Extrapolação da capacidade de escoamento de sistemas de drenagem e consequente acúmulo de água em vias, ou outras infraestruturas urbanas e rurais, em decorrência de precipitações intensas nas áreas do URBANAS E RURAIS do Município de Placas;

II – Ainda em decorrência das Chuvas, em 16/03/2018 foram constatadas as seguintes consequências: d) Movimentos rápidos de solo ou rocha, apresentando superfície de ruptura bem definida, de duração relativamente curta, de massas de terreno geralmente bem definidas quanto ao seu volume, cujo centro de gravidade se desloca para baixo e para fora do talude. Frequentemente, os primeiros sinais desses movimentos são a presença de fissuras; e) Evolução, em tamanho e profundidade, da desagregação e remoção das partículas do solo de sulcos provocada por escoamento hídrico superficial concentrado; nas áreas das vias de acesso as áreas rurais. Que em decorrência dos fenômenos naturais desastrosos, constatou-se os seguintes danos humanos e materiais diretos, causados pelas chuvas nas regiões citadas no "item I", inicialmente estimados em 1.000 (mil e dez) famílias, sendo 730 famílias afetadas na sede e 280 (duzentas e oitenta) na zona rural que sofrem isolamento por destruição de estradas vicinais de acesso; 7 (sete) escolas isoladas pela falta de acesso e 600 (seiscentos) alunos fora da sala de

aula; Bem como os prejuízos com perda de muitos produtos agrícolas causados pelas enxurradas;

III – O parecer do Coordenador Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de PLACAS - PARÁ em 16.03.2017, relatando a ocorrência destes desastres são favoráveis à declaração de Situação de Calamidade.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada – Situação de EMERGÊNCIA – nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude dos desastres classificados e codificados como Alagamentos – 1.2.2.0.0, conforme IN/MI nº 01/2012.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, órgão Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita do Município de Placas, aos 19 de março de 2018.

Leila Raquel Possimoser Brandão
LEILA RAQUEL POSSIMOSER BRANDÃO
Prefeita Municipal